

01-10-24

SEB

=====

142 TC-004268.989.22-5

Prefeitura Municipal: Olímpia.**Exercício:** 2022.**Prefeitos:** Fernando Augusto Cunha e Fábio Martinez.**Períodos:** (01/01/22 a 08/07/22, 18/07/22 a 31/12/22) e (09/07/22 a 17/07/22).**Advogados:** Iscilla Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.976), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.
=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DEMAIS FALHAS RELEVADAS, MEDIANTE RECOMENDAÇÕES. IEGM GERAL: "B". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, artigo 212	27,09%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, artigo 25, caput e §3º	100,00%	(90%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, artigo 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, artigo 26	77,73%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, artigo 20, III, "b"	35,08%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, artigo 77, III	22,72%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, artigo 29-A, I	2,63%	(7%)
Execução Orçamentária – (R\$17.664.779,48), déficit orçamentário amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior	Déficit de 5,64%	
Resultado Financeiro – R\$27.516.850,36	Superávit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, RPPS, PASEP e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	16,04%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	B	

ATJ: Favorável**MPC:** Desfavorável

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA**, exercício de 2022.

1.2 Referido Município recebeu acompanhamento periódico de suas contas, selecionado pelo sistema Águila deste Tribunal de Contas, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizado (*in loco* ou remotamente), neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

A análise relativa ao período de janeiro a junho de 2022 consta do evento 26.13 e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Fiscalização da Atuação do Controle Interno”; “Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M); “Planos Municipais” e “Leis Orçamentárias”.

O Responsável foi devidamente notificado (evento 35.1) acerca do relatório do acompanhamento realizado, disponível no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual, realizada pela **Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08** (evento 58.75), apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

- falhas remanescentes da III Fiscalização Ordenada de 2022 (Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares)¹.

¹ Escola Municipal de Ensino Básico Professora Zenaide Rugai Fonseca

- foram verificadas desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: Não há placa de identificação da escola na fachada/entrada; havia saco de lixo aberto e revirado no cesto coletor em frente à escola;
- visivelmente foi possível identificar paredes externas onde estão fixadas as condensadoras com umidade de gotejamento;
- foram verificadas desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: Parede próxima aos banheiros danificada e com descascamento; paredes do refeitório danificadas e parte sem revestimento de azulejo;
- foram verificadas desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: Piso de pátio coberto com desgaste nas bordas e fissuras; piso de acesso ao refeitório faltando revestimento;
- falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados;
- bancada de pia quebrada no banheiro inspecionado;
- forro com buracos e fiação aparente nas salas de aula inspecionadas;

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

- cumprimento parcial de suas atribuições institucionais, conforme preconiza o artigo 74, incisos II e IV, da Constituição Federal.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas

- falta de fidedignidade na prestação de informações para apuração do IEG-M 2022;

- não houve a avaliação da implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas;

- não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- não há mecanismos que permitam o monitoramento da execução das demandas originárias da participação popular;

- ineficiente estudo/análise para previsão de receitas, requerendo uma melhor metodologia e parâmetros auxiliares para projeção da entrada de recursos, conforme determina o artigo 12 da LRF;

- ineficiente estudo para elaborar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA;

- relatório de atividades informa que das quantidades estimadas, 100% de todos os Programas e Ações nele previstos foram realizados, inconsistente com o apurado pela fiscalização nas dimensões das políticas públicas municipais analisadas neste relatório;

- o Município não atualizou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, inobservando o artigo 18 da Lei 12.305/2010;

- foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: Tabela de basquete e trave de gol desgastados e danificados; piso de quadra com pintura desbotada;
- a fiscalização fez as seguintes anotações: Corredor de acesso à secretaria com ponto de luz sem lâmpada; escada de acesso ao palco do pátio interno com corrimão solto; restos de materiais retirados em obra colocados em canto perto da rampa de acesso à quadra de esportes; descarte de embalagens e sacolas no gramado perto da quadra de esportes; com relação à sala de informática, os computadores são atualmente pouco utilizados, em função da utilização de equipamentos mais atualizados (tablets).

- a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) estabeleceram autorizações para aberturas de créditos adicionais suplementares, bem como para a realização de remanejamentos, transposições e transferências de recursos até o limite de 15% da Receita estimada do orçamento, patamar superior à inflação do período, caracterizando insuficiente planejamento orçamentário, bem como desatendimento às recomendações desta E. Corte;

- a maioria dos programas e ações contidos no Plano Plurianual (PPA) para o período 2022/2025 e na LDO para o exercício de 2022 não estabelecem metas físicas a serem alcançadas, apenas valores percentuais, dificultando a avaliação da eficácia e da efetividade dos programas e ações governamentais, bem como prejudicando o acompanhamento determinado pelo “caput” e inc. I do artigo 74 da Constituição Federal.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal)

- falta de fidedignidade na prestação de informações para apuração do IEG-M 2022;

- não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, em prejuízo à eficiência da gestão fiscal.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ)

- falta de fidedignidade na prestação de informações para apuração do IEG-M 2022;

- a Prefeitura não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância;

- a Prefeitura possui turmas de Creches, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com quantitativos de alunos por metro quadrado superiores ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;

- os Programas não possuem um objetivo mensurável e suas ações não são acompanhadas de metas objetivas, sendo expressas em percentuais ou unidades, mas sem informação do quantitativo sobre o qual devem ser aplicados;

- a Prefeitura não tem atingido algumas metas do Plano Municipal de Educação: Meta 18 - provimento em cargos efetivos de no mínimo 80% dos profissionais de magistério, Meta 7 – atingir as médias nacionais para o IDEB, Meta 1 – ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% das crianças de até 3 (três) anos;

- a Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB (6,70) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação (2021), alcançando o resultado de 6,30;

- déficit de 252 vagas ofertadas para Creche, com lista de espera de 348 vagas para matrículas iniciais e 139 vagas para transferências, que indicam, por parte do Executivo, um melhor estudo e distribuição das vagas por áreas do Município, bem como a construção de novas creches e/ou ampliação de novas salas;

- investimento na Educação de 43,23% da dotação orçamentária atualizada, dissonante com as Metas do Plano Municipal de Educação, diante da situação deficitária encontrada em vagas ofertadas para Creche (Ensino Infantil) e a necessidade de reformas e manutenção em unidades escolares;

- Unidades Escolares necessitando de reformas e manutenção; e

- 10 das 27 Unidades Escolares não possuem AVCB.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde)

- falta de fidedignidade na prestação de informações para apuração do IEG-M 2022;

- a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação do PPA 2022-2025 pela Câmara Municipal;

- a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 pela Câmara Municipal;

- não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- não houve divulgação na internet do parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão (RAG);
- não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para os profissionais da saúde;
- os programas não possuem um objetivo mensurável e suas ações não são acompanhadas de metas objetivas, sendo expressas em percentuais, mas sem informação do quantitativo sobre o qual devem ser aplicados;
- não houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) no setor de Ambulatório de Referência e Especialidades por falta de infraestrutura de rede informática nos consultórios médicos;
- aumento significativo dos casos notificados e confirmados de dengue;
- não atingiu a meta estabelecida pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) em 2022;
- 12 das 24 Unidades de Saúde não possuem AVCB;
- unidades de Saúde necessitando de reformas e manutenção;
- construção de nova unidade básica de saúde prevista para início em 21/06/2022 não foi iniciada, cujo atraso não foi informado no Painel de Obras - TCESP.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb)

- falta de fidedignidade na prestação de informações para apuração do IEG-M 2022;
- não houve treinamento específico ao Meio Ambiente em 2022;
- não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição de frota municipal;

- não realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos;
- não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- os programas não possuem um objetivo mensurável e suas ações não são acompanhadas de metas objetivas, sendo expressas em percentuais, mas sem informação do quantitativo sobre o qual devem ser aplicados;
- metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não atingidas;
- área de Transbordo e Triagem dos Resíduos da Construção Civil funcionando sem licença de operação da CETESB, servindo de aterro de resíduos da construção civil, sem o devido reaproveitamento, juntamente com equipamentos eletrônicos, volumosos, podas de arvores e resquícios de queima de resíduos;
- pontos de descarte irregular de lixo.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade)

- falta de fidedignidade na prestação de informações para apuração do IEG-M 2022;
- não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal;
- não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2022;
- programa que não possui um objetivo mensurável e suas ações não são acompanhadas de metas objetivas, sendo expressas em percentuais, mas sem informação do quantitativo sobre o qual devem ser aplicados;
- necessidades de manutenção de vias urbanas.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia (i-Gov TI)

- falta de fidedignidade na prestação de informações para apuração do IEG-M 2022;
- não disponibilizou programas de capacitação e atualização para o pessoal de Tecnologia da Informação em 2022;
- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- não possui e nem divulga documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos servidores municipais;
- não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI;
- programa “Manutenção das Atividades de TI” não possui um objetivo mensurável e suas ações não são acompanhadas de metas objetivas, sendo expressas em percentuais, mas sem informação do quantitativo sobre o qual devem ser aplicados.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- créditos adicionais suplementares em percentual (44,95%) acima da inflação, denotando insuficiente planejamento orçamentário;
- não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF;
- receitas com aplicações financeiras de saldo de duodécimos não utilizados pela CM contabilizados como devolução de duodécimos, incorrendo em falta de fidedignidade nas informações prestadas.

C.1.4. Dívida de Longo Prazo

- aumento de 58,70% no montante da dívida de longo prazo, em relação ao exercício anterior.

C.1.5.1. Precatórios

- o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo financeiro existente na conta bancária junto ao Tribunal de Justiça.

C.1.6. Depósitos Judiciais e Extrajudiciais

- diferença entre o Balanço Patrimonial e o saldo da conta bancária – Fundo de reserva 70% ao final do exercício, relativa a conciliações bancárias dos meses de setembro e novembro/2022 pendentes;

- diferença entre o Balanço Patrimonial e o saldo da conta bancária – Fundo de reserva 30% ao final do exercício, relativa à conciliação bancária do mês de agosto/2022 pendente;

- inconsistência entre o valor atualizado total dos depósitos judiciais recebidos constante do relatório do Ente bancário e o valor total contabilizado, bem como o registro de parte desse valor indevidamente no Passivo Circulante, quando o correto seria no Passivo a Longo Prazo.

C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência

- não houve implementação da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

- não houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial;

- não houve a elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o exercício de 2022.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- nomeações para cargos em comissão, cujo requisito de escolaridade é apenas ensino fundamental ou ensino médio, em desatendimento às exigências mínimas estabelecidas².

2

Quant.	Denominação do Cargo	Escolaridade Exigida
18	Assessor de Gabinete I	Ensino Fundamental ou experiência na área
10	Assessor de Gabinete II	Ensino Médio ou experiência na área

C.1.10.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado

- contratações por tempo determinado de servidores para cargos previstos e vagos no quadro efetivo municipal, em desatendimento ao artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Educação, à estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Municipal de Educação, aos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal e ao determinado por esta E. Corte de Contas.

C.1.10.2. Enquadramentos de Servidores

- reenquadramentos de servidores não observando os princípios da razoabilidade e da legalidade, bem como desatendendo à determinação desta E. Corte de Contas.

C.1.10.3. Pagamento de Horas Extras

- pagamento de horas extras a funcionários, de forma frequente e em quantidades excessivas, descaracterizando seu caráter de excepcionalidade, violando lei municipal e a jurisprudência desta E. Corte de Contas.

C.1.10.4. Férias Vencidas

- acúmulo excessivo de férias vencidas e não gozadas superiores ao limite de 02 períodos aquisitivos determinado em lei municipal e jurisprudência desta E. Corte de Contas.

C.1.12. Aspectos das Demais Entidades da Administração Indireta na Gestão Local

- empresa pública municipal, em liquidação, cujas contas, nos últimos 3 (três) relatórios, foram julgadas irregulares por este E. Tribunal e dentre os diversos motivos que ensejaram o juízo negativo estão os resultados deficitários e o endividamento (2017, 2018 e 2019) e ocorrências relatadas nos exercícios 2020 e 2021 que também apontam, de forma geral, para sua debilidade financeira.

D.1.3. Demais Apurações Sobre o FUNDEB

- as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes;

- a conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação;

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino

- o Município não tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos;

- a rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

- ao final do exercício a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados.

D.1.5. Controle Social – Ensino

- o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

D.2.2. Controle Social – Saúde

- o Conselho Municipal da Saúde não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

E.1. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- ausência de divulgação da remuneração individualizada dos agentes públicos, pois constam apenas dados resumidos, sem quaisquer detalhamentos sobre os descontos e o salário líquido, em desatendimento ao artigo 48 da LRF e o artigo 8º da Lei federal nº 12.527/11.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- constatadas divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema AudeSP (Itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6, B.7, C.1.1, C.1.5.1 e C.1.6).

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- análises realizadas indicam que o Município poderá não atingir algumas das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, que demandam efetivas providências por parte da Administração Municipal.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

- não atendimento às recomendações e determinações deste e. Tribunal de Contas.

1.4 Subsidiaram o exame das contas os seguintes expedientes, já arquivados.

- TC-013856.989.22: autuado para tratar de Fiscalização Ordenada para análise da Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópico específico (Item A.4).;

- TC- 000102.989.23, que trata de declarações quanto à regularidade do pagamento dos precatórios judiciais em atendimento às exigências legais.

1.5 Notificados os interessados (evento 64.1), a Prefeitura Municipal de Olímpia, representada por seus advogados, apresentou justificativas (evento 107.1) esclarecendo, em síntese:

B.1. Planejamento das Políticas Públicas

Os dados prestados para o IEG-M 2022 foram baseados em informações reais, coletadas e fornecidas pelas secretarias responsáveis, embora reconheça a necessidade de aprimorar o monitoramento e a análise de programas.

Além disso, reconheceu a ausência de uma avaliação formal sobre a implementação de programas em relação a seus indicadores, objetivos e metas, pois não há sistema eficiente para monitorar a execução das demandas da população. No entanto, comprometeu-se a reforçar o monitoramento dos indicadores e a realizar melhorias contínuas no planejamento e na execução das políticas públicas.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ)

Reconheceu a falta do Plano Municipal pela Primeira Infância e a inadequação no número de alunos por metro quadrado em algumas turmas, mas r está buscando adequações para atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

Também reconheceu o déficit de vagas em creches, com uma lista de espera considerável, mas está trabalhando para melhorar a distribuição de vagas e construir novas creches e ampliar as salas nas unidades já existentes.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde)

Quanto ao não atingimento das metas do Programa Nacional de Imunizações (PNI) em 2022, explicou que a vacina tetra viral não está mais disponível, sendo substituída pela aplicação separada de tríplice viral e varicela. A diminuição nas coberturas vacinais foi atribuída ao impacto da pandemia de COVID-19, que afastou a população dos postos de saúde.

Em relação ao aumento dos casos de dengue em 2022, apesar dos esforços desenvolvidos para seu combate, houve uma epidemia causada pelo vírus tipo 2, ao qual grande parte da população estava susceptível, enquanto a

epidemia de 2019 foi predominada pelo tipo 1, gerando imunidade ao vírus anterior.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb)

Por meio da Fiscalização Ambiental Municipal, informou que realiza ações de controle sobre o descarte irregular de resíduos sólidos, acompanha pontos críticos, instala placas, orienta e notifica infratores. Em casos de reincidência, são aplicadas multas. Ademais, o sistema "E-ouve" permite que os cidadãos denunciem anonimamente casos de descarte irregular, o que contribuiu para o controle.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade)

As metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo foram estabelecidas no planejamento da licitação para contratação desse serviço e estão detalhadas no contrato. Estudo técnico foi realizado para melhorar o desempenho das linhas, promovendo a mobilidade urbana.

Além disso, está desenvolvendo pesquisa de satisfação periódica com os usuários do transporte para identificar o perfil dos utilizadores e implementar melhorias.

C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência

Cumpriu as disposições da Emenda Constitucional 103/2019, regulamentando o Regime de Previdência Complementar por meio da Lei Complementar municipal nº 246/2021. Destacou que não houve previsão de novos servidores com remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social, e a adesão à Entidade de Previdência Complementar ainda não ocorreu.

A legislação previdenciária foi ajustada com a Lei municipal nº 235/2020, incluindo a criação de uma alíquota patronal de 6% para aposentadorias especiais de professores.

Ressaltou que o plano de equacionamento do déficit atuarial está adequado às capacidades orçamentária e fiscal do Município, mas o

Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para 2022 não foi realizado, mas seria elaborado para 2023.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

As nomeações foram realizadas em conformidade com a legislação municipal, não havendo irregularidades nesse processo.

C.1.10.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado

As contratações temporárias foram necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais de educação, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação. As admissões foram realizadas com base na Lei municipal nº 2.727/99, por prazo não superior ao ano letivo, e através do Processo Seletivo nº 01/2021, garantindo transparência, isonomia e razoabilidade conforme os princípios constitucionais.

C.1.10.3. Pagamento de Horas Extras

Tem intensificado o controle sobre as horas extras, que se concentram em setores altamente demandados, como saúde, zeladoria urbana, bombeiros e serviços de atendimento 24 horas, especialmente por meio da Instrução Normativa nº 02/2018, que exige justificativas detalhadas por secretaria.

Além disso, o Decreto nº 8.021/2021 estabeleceu um limite para as horas extras por servidor, com foco na sensibilização dos gestores para reduzir seu uso.

C.1.10.4. Férias Vencidas

Disponibilizou uma ferramenta *online* para que os gestores controlem as férias dos servidores. Ademais, o Decreto nº 8.236/2021 foi editado, permitindo a conversão de um período de férias em pecúnia, uma vez por exercício.

D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino

Atingiu 68% de atendimento de alunos de até 3 anos em creches, próximo da meta de 70% prevista no Plano Municipal de Educação. Em relação à educação em tempo integral, 16 das 30 escolas municipais funcionam integralmente, com outras 5 oferecendo algumas salas em tempo integral, atingindo 53%, diferentemente do apontado pela fiscalização. Assim, no total, a rede municipal atende 51% dos alunos da Educação Básica em período integral.

1.6 Instada, a **Unidade de Cálculos** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 131.1) manifestou-se pela aprovação das contas, reiterando os percentuais apurados pela Fiscalização, com relação à aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde.

As **Unidades de Econômica** (evento 131.2) e **Jurídica** (evento 131.3), da mesma forma, opinaram pela emissão de **parecer favorável** às contas.

A **Chefia** do órgão (evento 131.4) corroborou o entendimento de suas unidades, propondo, ainda, recomendações à Prefeitura para que adote medidas eficazes objetivando à contínua melhoria nos índices do IEG-M, bem como regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 136.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas pelos seguintes motivos: nota insatisfatória do indicador i-Planejamento em 2022; regressão do indicador i-Educ (da nota “B” – efetiva para a insuficiente nota “C+”); falta de fidedignidade dos dados prestados ao sistema AUDESP/IEG-M; elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 44,95% da despesa inicialmente fixada; existência de servidores que se encontram ocupando cargos diferentes daqueles para os quais foram nomeados, em decorrência de reenquadramentos que não observaram os princípios da razoabilidade e da legalidade, indo de encontro ao artigo 37, II, da CF; pagamento de horas extras de forma excessiva e habitual, extrapolando o seu caráter de excepcionalidade e caracterizando indevida complementação salarial dos servidores municipais.

Além disso, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades de ensino, pugnou pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para as providências cabíveis.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2019	Favorável	TC-004890.989.19	Conselheiro Dimas Ramalho	13-08-21
2020	Favorável	TC-003238.989.20	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	15-12-22
2021	Favorável	TC-007221.989.20	Conselheiro Robson Marinho	20-02-24

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Olimpia		Receita Per Capita			Resultado relativo de Olimpia	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Olimpia (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	52.285	208.119.309,53	3.980,48	3.608,58	4.297,41	110%	93%
2020	52.516	224.610.932,35	4.277,00	3.812,51	4.523,81	112%	95%
2021	52.670	256.185.581,27	4.863,98	4.281,48	5.178,52	114%	94%
2022	52.826	313.399.720,74	5.932,68	5.069,10	6.494,58	117%	91%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
(Déficit)/Superávit	2,40%	2,48%	8,10%	(5,64%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Olimpia	Nota Obtida					Metas				
	2013	2015	2017	2019	2021	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6.3	6.5	6.8	6.9	6.3	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7

Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM
-------------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

NM= Não Municipalizado
Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2021	5.627	R\$11.568,66
2022	5.758	R\$13.837,06

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	B ↓	B ↓	B ↓	B
i-PLANEJAMENTO:	B ↓	C+ ↓	C ↓	C+ ↑
i-FISCAL:	B+ ↑	B ↓	B+ ↑	B ↓
i-EDUC:	B ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓
i-SAÚDE:	B+ ↓	B ↓	B ↓	B ↑
i-AMB:	C+ ↓	B ↑	C ↓	C+ ↑
i-CIDADE:	B ↓	C+ ↓	B ↑	C+ ↓
i-GOV TI:	B ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↓

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o Município de **Olímpia** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no

ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, RPPS, PASEP e Parcelamentos) e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021, o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22³.

2.2 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 17.664.779,48, equivalente a 5,64% da receita arrecadada de R\$ 313.399.720,74. Contudo, referido déficit esteve amparado por superávit financeiro advindo do exercício anterior (R\$ 37.481.252,45).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 313.399.720,74	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 320.506.618,05	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 6.936.894,96	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 2.439.750,39	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 6.060.737,60	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 17.664.779,48	-5,64%

As alterações realizadas no orçamento alcançaram o total de R\$ 160.764.936,41, o que corresponde a 44,95% da Despesa Fixada (inicial), superior ao limite de 15% estabelecido pelo artigo 7º da Lei municipal nº 4.674, de 27-10-21 (LOA), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser

³ Artigo 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento como ao de sua execução.

Os investimentos totalizaram **16,04%** da Receita Arrecadada Total.

O resultado financeiro correspondeu a um superávit de R\$ 27.516.850,36, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 27.516.850,36	R\$ 37.481.252,45	-26,59%
Econômico	R\$ 95.632.557,78	R\$ 36.335.347,16	163,19%
Patrimonial	R\$ 521.664.224,78	R\$ 290.775.022,36	79,40%

Houve aumento no **endividamento a longo prazo** de 58,70% em relação ao exercício anterior, principalmente, pela celebração de contratos de operações de crédito, no valor de R\$ 27.119.373,52:

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	46.067.894,73	21.264.948,20	116,64%
Precatórios	362.940,66	2.078.699,55	-82,54%
Parcelamento de Dívidas:	13.576.551,69	14.314.780,21	-5,16%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	13.576.551,69	14.314.780,21	-5,16%
Previdenciárias	11.657.141,60	12.142.856,00	-4,00%
Demais contribuições sociais	1.919.410,09	2.171.924,21	-11,63%
Do FGTS			
Outras Dívidas	295.089,81	339.567,11	-13,10%
Dívida Consolidada	60.302.476,89	37.997.995,07	58,70%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	60.302.476,89	37.997.995,07	58,70%

2.3 A par dos indicadores econômico-financeiros, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas— exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

Nesse sentido, o Município de Olímpia obteve o conceito geral “**B**”, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestão caracterizada como “efetiva” e que evidencia o cumprimento dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento, contudo é

imprescindível que sejam adotadas medidas para sanar as deficiências identificadas.

O relatório apontou inconsistências em diversas áreas (descritas a seguir), cujas correções são fundamentais para promover uma gestão mais eficiente, transparente e responsável, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma estratégica e eficaz, atendendo às necessidades da população. Independentemente da nota obtida, a busca por melhorias contínuas é essencial para que o Município alcance padrões de excelência, contribuindo para o desenvolvimento local e para a qualidade dos serviços oferecidos.

Em Planejamento, a Prefeitura de Olímpia, revelou uma trajetória com baixo índice de efetividade nos últimos 3 anos, evidenciada pelas notas: 2020 (C+), 2021 (C) e 2022 (C+), destacando a necessidade de adoção de medidas corretivas para aumentar a efetividade dos serviços oferecidos à população.

Diversas deficiências foram identificadas, como a falta de fidedignidade nas informações do IEG-M 2022; a ausência de avaliação de indicadores e metas dos programas e a ausência de levantamento prévio de problemas municipais e de monitoramento das demandas populares. A previsão de receitas e metas do PPA foi inadequada, e o Município não atualizou o Plano de Resíduos Sólidos, descumprindo a Lei 12.305/2010. O planejamento orçamentário foi insuficiente, com autorizações excessivas para créditos e programas sem metas físicas claras, dificultando a avaliação de sua eficácia.

Quanto à gestão fiscal, o Município manteve a nota B, faixa de desempenho que classifica a gestão como “efetiva”. Ainda assim, persistem algumas impropriedades — ausência de revisão periódica do Cadastro Imobiliário; falta de exigência da revisão obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV) e falta de fidedignidade nas informações fornecidas para o IEG-M 2022 — cuja superação concorrerá de maneira relevante tanto para o aumento da eficácia dos esforços arrecadatários realizados pelo Município, quanto para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias.

Quanto às dimensões que constituem o IEG-M, na Educação, o Município regrediu em relação ao exercício anterior passando de uma gestão “efetiva” (B) para a nota C+ (em fase de adequação), indicando a necessidade de adoção de medidas corretivas para melhorar a efetividade dos serviços educacionais.

Principais problemas identificados no i-Educ incluem as imprecisões nos dados do IEG-M 2022, ausência do Plano Municipal pela Primeira Infância, e turmas com excesso de alunos por metro quadrado. Além disso, constou que a Prefeitura não atingiu metas importantes do Plano Municipal de Educação, tais como o provimento de cargos efetivos para o magistério e a nota do IDEB.

Diante das reiteradas contratações temporárias de professores no Município, que atingiram 43,42% do total de docentes em 2022, é imperativo que a Administração adote medidas imediatas para regularizar essa situação. A prática de contratação temporária, além de violar o caráter de transitoriedade e excepcionalidade previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, evidencia a necessidade permanente de pessoal, que deve ser atendida por meio de concurso público.

Ademais, o não cumprimento da Meta 18 do Plano Municipal de Educação, que prevê o provimento de no mínimo 80% dos cargos docentes de forma efetiva, compromete a qualidade e a continuidade dos serviços educacionais. Portanto, recomenda-se que o Município suspenda as contratações temporárias e promova concurso público para garantir a ocupação regular dos cargos de professor, assegurando a conformidade com os preceitos constitucionais e a melhoria na prestação dos serviços educacionais.

Ainda no âmbito educacional, o Município não atingiu a meta projetada para os anos iniciais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) na última avaliação realizada.

Outro ponto crítico é a demanda não atendida por vagas em creches, revelando a incapacidade do sistema educacional em atender às

necessidades da população infantil do Município:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1765	1513	-252

A esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Sobre o assunto, a Prefeitura anunciou a criação de novas vagas⁴ cuja regularização efetiva deverá ser monitorada na próxima inspeção *in loco*.

Desse modo, cumpre recomendar à Prefeitura que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município atingiu a nota “B” (efetiva). Tal resultado, sem embargo dos méritos que traduz, não afasta a necessidade da adoção de medidas destinadas a superar os obstáculos que prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços disponibilizados à população local, tais como: imprecisões nos dados do IEG-M 2022, atrasos na aprovação de planos de saúde, falta de treinamento para o Conselho Municipal de Saúde e ausência do Plano de Carreira para os profissionais dessa área. Os programas carecem de metas claras, o Prontuário Eletrônico não foi implementado, houve aumento nos casos de dengue e a meta de imunização não foi atingida. Além disso, 12 das 24 unidades de saúde estão sem AVCB e

⁴ Houve a abertura de 4 (quatro) salas de aula integral na EMEB Pedrinho, aumento de salas de aula na EMEB Marquês de Rabió e EMEB Tia Nastácia, período integral. Além disso, houve um aumento de número de vagas nas Escolas Filantrópicas: Cidade da Imaculada, Cidade Mirim de São João Batista e Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor, bem como a construção de novas salas de aula no Ensino Fundamental EMEB Jardim Hélio Cazarini período integral.

muitas precisam de reformas, incluindo a construção de uma nova unidade básica, que ainda não começou.

Assim, embora o resultado no i-Saúde tenha sido satisfatório, há uma evidente necessidade de um planejamento mais eficaz, melhorias nas infraestruturas e maior transparência nas ações voltadas à saúde pública municipal.

A política pública ambiental de Olímpia, apresentou ligeira melhora em relação ao exercício anterior, contudo, ainda apresentando um baixo índice de efetividade (C+), revelando a necessidade urgente de medidas corretivas para aprimorar a gestão ambiental e aumentar a efetividade dos serviços oferecidos à população.

A fiscalização apontou imprecisões nos dados do IEG-M 2022, falta de treinamento ambiental, ausência de cronograma para manutenção da frota e falta de monitoramento de ações e metas de resíduos sólidos. O Município não realiza coleta seletiva, não definiu a entidade reguladora de saneamento e os programas carecem de metas claras. Além disso, as metas do Plano de Resíduos Sólidos não foram atingidas, a área de triagem de resíduos opera sem licença da CETESB e há pontos de descarte irregular de lixo.

Nas ações de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas, o Município regrediu em relação ao exercício anterior e apresentou baixo índice de efetividade, sinalizando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas da área. Tal resultado decorre da ausência de metas de qualidade e desempenho para o transporte público municipal; da falta de pesquisa de satisfação dos usuários em 2022 bem como de necessidades de manutenção das vias urbanas.

Quanto ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as impropriedades verificadas pelo instrumento — tais como: a ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a falta de capacitação em TI e de procedimentos

formais para o uso de TI pelos servidores — redundaram, a exemplo dos últimos três exercícios, na atribuição de conceito “C+” (em fase de adequação).

Nesse contexto, **recomendo** que os responsáveis adotem as medidas necessárias para corrigir as impropriedades ainda presentes. Além disso, devem intensificar os esforços para promover melhorias contínuas na gestão pública, garantindo que os serviços oferecidos à população alcancem níveis mais elevados de eficiência, qualidade e transparência, de modo a atender plenamente às expectativas e às necessidades da comunidade.

2.4 Com relação ao Regime Próprio de Previdência, noticiou a Municipalidade que regulamentou o Regime de Previdência Complementar por meio da Lei Complementar municipal nº 246/2021 e ainda que a legislação previdenciária foi ajustada com a Lei Municipal nº 235/2020, incluindo a criação de uma alíquota patronal de 6% para aposentadorias especiais de professores.

Contudo, não houve a efetiva implantação da Previdência Complementar no Município, informação confirmada nos autos do TC-004499.989.23, evento 141.66, fl. 61 (Contas da Prefeitura de Olímpia relativas ao exercício de 2023) e do TC-002430.989.22, evento 16.34, fls. 15/18 (Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev – exercício 2022).

Dessa forma, recomendo à Prefeitura de Olímpia que promova, com celeridade, a efetiva implantação do Regime de Previdência Complementar no âmbito municipal para assegurar o cumprimento da legislação vigente, garantindo a proteção previdenciária adequada aos servidores.

2.5 Quanto à não exigência de ensino superior para ocupação de alguns cargos comissionados, importante destacar que esta E. Corte de Contas tem entendido que é possível exigir níveis de escolaridade diferenciados, de acordo com a especificação do cargo, bastando para tal a existência de devida previsão legal, razão pela qual afasto o apontamento.

2.6 A respeito dos itens: “Pagamento de Horas Extras” (Item C.1.10.3) e “Férias Vencidas” (Item C.1.10.4), entendo que as justificativas possam ser aceitas,

tendo em vista que a Administração, diante das recomendações deste Tribunal, vem adotando medidas regularizadoras para o saneamento das falhas. Contudo, alerta que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

2.7 Em relação à Empresa Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM, considerando as ações implementadas pelo Município e informadas à Fiscalização⁵, é essencial que o acompanhamento contínuo seja mantido para assegurar que as medidas adotadas estejam alinhadas com os objetivos do desenvolvimento municipal e as exigências legais.

2.8 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.9 Diante de todo o exposto, acompanho a ATJ e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Olímpia, relativas ao exercício de 2022.

2.10 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEG-M;

⁵ Edição do Decreto Municipal n.º 8.316, de 03 de janeiro de 2022, nomeando o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação da Empresa (Fls. 01/02 do Arquivo 59 deste Evento);

Edição dos Decretos Municipais n.ºs 8.457 e 8.460, de 07 de junho de 2022, exonerando o Liquidante e nomeando um novo (Fls. 03/04 do Arquivo 59 deste Evento);

Edição da Lei n.º 4.840, de 14 de dezembro de 2022, alterando a supracitada Lei Municipal n.º 4.697/2021, em síntese, estabelecendo que a função de liquidante passa a ser exercida pelo Controlador Geral do Município e que o Município passa a ser corresponsável e sucessor nos direitos e obrigações da PRODEM

Plano de Trabalho para liquidação da PRODEM elaborado em 22/12/2021; • Relatório do Controle Interno/Liquidante, de 24/05/2023, informando, em síntese, que no âmbito tributário, em 12/2022, a empresa parcelou todos os débitos, que houve o desligamento de todos os empregados até 31/03/2023 dentro do cronograma de trabalho, que os parcelamentos ativos estão com pagamentos regulares, que houve a contratação de advogado para atender as demandas trabalhistas, que o Conselho Fiscal acompanha trimestralmente o plano de trabalho e que alguns bens foram cedidos para a Prefeitura como parte das etapas de transferência de atividades.

- utilize os dados do questionário do IEG-M e das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas na fiscalização ordenada;
- promova medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- providencie a implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância;
- adote medidas efetivas para atendimento de toda a demanda por vagas em creches da rede pública municipal;
- envide esforços para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os prédios públicos municipais;
- providencie os reparos necessários nas instalações físicas dos estabelecimentos de saúde, proporcionando estrutura adequada ao atendimento da população;
- institua, com celeridade, a implantação do Regime de Previdência Complementar no âmbito municipal;
- preencha os cargos vagos por meio de concurso público, evitando contratações por tempo determinado, as quais devem se limitar a situações temporárias de excepcional interesse público e realizadas mediante processo seletivo, conforme artigo 37, II e IX, da CF;
- atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal;

- saneie as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as concernentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

2.11. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO